

SUBSTITUTIVO Nº 001 /1997

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal 016/1997 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, III, da Lei Orgânica do Município de Bonfinópolis de Minas (Município de Origem), faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São acrescentados à Lei Municipal 016/1997 os seguintes dispositivos, renumerando-se os seus artigos 3º e 4º, que passam a vigorar como artigos 11 e 12:

"Art. 3º. O CMAS terá composição paritária, composta de 08 (oito) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Governo Municipal e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil.

Parágrafo único - O CMAS de Natalândia terá a seguinte composição:

I - representantes do Governo Municipal:

- a) um representante do órgão municipal de educação;
- b) um representante do órgão municipal da saúde;
- c) um representante do órgão municipal de finanças;
- d) um representante do órgão municipal de recursos humanos e encargos:

II - representantes da sociedade civil:

- a) um representante da associação dos produtores rurais;
- b) um representante da S.S.V.P.;
- c) um representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário;
- d) um representante da creche.

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º. O mandato de membro do CMAS é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º. O CMAS terá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre os conselheiros efetivos.

Art. 4º. Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação do representante legal das entidades.

Art. 5º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º. O CMAS terá o seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo, entre outras, as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º. O Departamento de Recursos Humanos e Encargos prestará o apoio administrativo ao funcionamento do CMAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG



Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º. Todas as reuniões do CMAS serão públicas e acessíveis ao público.

Art. 10. O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor do Departamento de Recursos Humanos e Encargos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

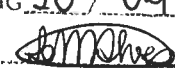
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia (MG), 09 de abril de 1997


VEREADOR EDSON MARTINS RODRIGUES
Relator

Publicado no Quadro de Avisos,
no Saguão da Câmara.
Em 14/04/97


Servidor responsável

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio as folhas	
001	sob o nº 017
às 11:15	Horas
Natalândia - MG 10/04/97	
	

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
oito votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 28/04/1997

Presidente da Câmara

Despacho

Aprovado em segundo turno por
sete votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 24/04/1997

Presidente da Câmara

DESPACHO

Remeta-se à Sanção e promulgação
do Senhor Prefeito Municipal

Em 28/04/1997

Presidente da Câmara e Municipal

1997 04/04 1997
Arquivo do Conselho
1997 04/04 1997